



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 12.564, DE 27 DE ABRIL DE 2011.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ITENS 1 E 3
CONSTANTES NO ART. 15, INCISO IV,
ALÍNEA A, DA LEI DELEGADA Nº 44, DE 8
DE ABRIL DE 2011.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 107, inciso II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1101-1180/2011,

Considerando o disposto no art. 84, inciso VI, alíneas a e b, da Constituição da República, com a redação da Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001; e

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.806-5/RS, Rel.: Min. Ilmar Galvão, DJU de 27-06-2003, decidida com efeito vinculante para todos os Entes da Federação, nos termos do art. 102, § 2º, da Constituição da República, combinado com o art. 28, parágrafo único, da Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º Os itens 1 e 3 constantes no art. 15, inciso IV, alínea a, da Lei Delegada nº 44, de 8 de abril de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. A Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES é integrada por:

(...)

IV – Órgãos de Execução:

a) Superintendências:

1. Superintendência de Assistência Social;

1.1. Diretoria de Proteção Social Básica;

1.1.1. Gerência de Acompanhamento dos Serviços de Proteção Social Básica;

1.1.1.1. Gerência do Núcleo de Proteção Social Básica.

1.1.2. Gerência de Ações de Cooperação Técnica dos Municípios;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

- 1.1.3. Gerência de Benefícios Assistenciais;
- 1.1.4. Gerência de Cooperação Técnica de Projetos;
 - 1.1.4.1. Gerência do Núcleo de Cooperação Técnica de Projetos.
- 1.1.5. Gerência de Articulação Interinstitucional de Inclusão Produtiva.
- 1.2. Diretoria de Proteção Social Especial;
 - 1.2.1. Gerência de Acompanhamento dos Serviços de Proteção Social Especial;
 - 1.2.1.1. Gerência do Núcleo de Proteção Social Especial.
 - (...)
- 3. Superintendência de Fortalecimento do Sistema Descentralizado;
 - 3.1. Diretoria da Gestão do Trabalho e Educação Permanente;
 - 3.1.1. Gerência de Formação Continuada;
 - 3.1.2. Gerência de Apoio à Gestão do Trabalho.
 - 3.2. Diretoria de Articulação e Gestão do Sistema Único de Assistência Social;
 - 3.2.1. Gerência da Gestão das Informações do Cadastro Único.
 - 3.3. Diretoria de Informação, Monitoramento e Avaliação;
 - 3.3.1. Gerência de Informação e Monitoramento;
 - 3.3.1.1. Gerência do Núcleo de Vigilância Social.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, Maceió, 27 de abril de 2011, 195º da Emancipação Política e 123º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 28.04.2011.